

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0056/2023

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0056/2023, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que visa alterar a Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015, que "Aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024 e estabelece outras providências", assim redigido:

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 16.794, que passa a ter a seguinte redação:

Aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2016-2025 e estabelece outras providências.

Art. 2º Altera o artigo 1º da Lei nº 16.794, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Estadual de Educação (PEE), para o decênio 2016-2025, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição da República, no art. 166 da Constituição do Estado e no art. 8º da Lei federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, conforme redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Altera o artigo 3º da Lei nº 16.794, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º As metas estabelecidas para todos os níveis, modalidades e etapas educacionais, previstas no Anexo Único desta Lei, deverão ser cumpridas no prazo do decênio 2016-2025 e ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos estaduais da Educação Básica e Superior atualizados.

Art. 4º Altera o anexo único da Lei nº 16.794, que passa a ter a seguinte redação:

**METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
(PEE) PARA O DECÊNIO 2016-2025**

.....  
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Consoante a Justificação acostada aos autos pela Autora (pp. 2/3 dos autos eletrônicos):

Este Projeto de Lei tem a finalidade de alterar a Lei Estadual nº 16.794, que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE).

Apresento esse Projeto de Lei por solicitação do Fórum Estadual de Educação (FEE), expressada por meio do ofício nº 005/2023, datado de 09 de janeiro de 2023.

Várias questões das metas e estratégias do PPE vem sendo apontadas como matéria para a elaboração do próximo Plano Estadual de Educação, que é para uma década, ou seja 10 anos.

A Lei Estadual nº 16.794 é de 14 de dezembro de 2015, ou seja no final do ano calendário e ano letivo. Assim, foi somente em 2016, ano subsequente da sanção e publicação da Lei, que começou o prazo para a implementação das metas e estratégias.

Começando a efetiva vigência da Lei em 2016, a década (10 anos) teria que ir até 2025. Assim sendo, entendemos que ocorreu um equívoco a ser estabelecer em quatro trechos da Lei a década (sic) como 2015-2024, quando (sic) deveria ser 2016-2025 (sic).  
[...]

Lida na Sessão Plenária do dia 28 de março de 2023, a proposta legislativa veio a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado Relator, na forma regimental.

Eis que, com o propósito de instruir os autos com informações suficientes ao debate sobre a norma pretendida, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, solicito, depois de ouvidos os demais Membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA à Casa Civil, para que traga aos autos manifestação (I) da Secretaria de Estado da Educação (SED); (II) da Procuradoria-Geral do Estado (PGE)**, sobre a matéria, especialmente, sobre aspectos técnicos e referentes à legalidade e constitucionalidade da medida em análise, além de outros que julgarem relevantes à deliberação da proposição legislativa neste Parlamento.



Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado

Relator